

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 20/07/2004

(\*) Portaria/MEC nº 2.340, publicada no Diário Oficial da União de 11/08/2004



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Sociedade Mineira de Cultura		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Aprovação das alterações propostas para o estatuto da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>PROCESSO N°</b> 23000.014480/2003-42		
<b>PARECER N°</b> CNE/CES 0166/2004	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 17/6/2004

#### I – RELATÓRIO

A Sociedade Mineira de Cultura, entidade mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, solicita a aprovação do novo Estatuto da Instituição, de modo a compatibilizar o seu ordenamento institucional à Lei 9.394/96 (LDB).

A solicitação foi analisada pela Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu/MEC, que procedeu as diligências e requereu à interessada documentação necessária à aprovação do Estatuto. Esta análise, realizada a partir da planilha de verificação que instrui o processo, mostrou que o Estatuto está em acordo com a LDB, legislação associada e sua regulamentação infralegal, nos seguintes aspectos: informações básicas (denominação da Instituição, natureza jurídica da mantenedora e limite territorial de atuação), objetivos institucionais, organização administrativa, acadêmica, patrimonial e financeira.

O artigo 1º do Estatuto apresenta a denominação da Instituição, a localidade em que está sediada e as informações sobre os atos de sua criação e seu reconhecimento. A existência de diversos *campi* em funcionamento é mencionada no art. 8º, a saber: *Campus* de Belo Horizonte, incluindo os Núcleos Universitários de Betim e Contagem; *Campus* de Poços de Caldas; *Campus* de Arcos e *Campus* de Serro, todos situados em Minas Gerais. O *Campus* de Serro foi autorizado pela Portaria 3.205/2002, e os demais já estavam previstos na Portaria 1.235/2002, que aprovou o Estatuto em vigor.

O exame detalhado do novo Estatuto da PUC – Minas mostra que as definições e finalidades institucionais, a estrutura administrativa, as disposições relacionadas à autonomia, a oferta de cursos, a composição de órgãos colegiados (incluindo a representação docente e discente nos órgãos colegiados) e a relação com a entidade mantenedora estão em acordo com as disposições constantes na LDB, em especial no que concerne aos art's 43, 44, 49, 52 e 53. O Estatuto atende ainda a exigências mais amplas, como as que se aplicam às instituições públicas de ensino superior (art's. 54 e 56), a exemplo da gestão democrática (incluindo as instâncias decisórias e a previsão da possibilidade de recursos). O Estatuto prevê, também, o requisito de atendimento à legislação vigente no exercício da autonomia universitária e nos demais procedimentos que demandam aprovação pelo CNE e/ou pelo MEC, como a abertura de novos *campi*.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto acima e no Relatório SESu/GAB/CGLNES 12/2004, recomendo à Câmara de Educação Superior que se manifeste favoravelmente à aprovação das alterações do Estatuto da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, instituição de ensino superior situada no Estado de Minas Gerais, sediada em Belo Horizonte, com Núcleos Universitários nos municípios de Betim e Contagem, e *Campi* nos municípios de Poços de Caldas, Arcos e Serro, todos no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Brasília-DF, 17 de junho de 2004.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente